



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000157/2022
Processo: 9586-00 2022

Manifestação autor(a)

Em que pese o parecer da ilustre Diretoria Jurídica que concluiu pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente projeto de Lei peço vênia para discordar, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Contrário ao que afirma a douta diretoria jurídica em seu parecer, o caput do art. 1º vem autorizar a qualquer um da população, adentrar em propriedade privada para unicamente resgatar animal que esteja visivelmente e claramente em sofrimento. Libertá-lo para lhe dar garantir a integridade física. Não mencionando nenhuma sanção ao seu tutor.

Tanto é assim, que o mesmo dispositivo legal em seu § 1º deixa claro que após o resgate, a pessoa que o fez deve se dirigir a uma autoridade policial e comunicar o ocorrido através de um Boletim de Ocorrência, narrando os fatos e atos por ele realizados.

Todas as vezes que um animal estiver em clara situação de maus tratos, sendo espancado ou mesmo maltratado de outra maneira (exemplo: acorrentado, sem comida e/ou sem água, sob o frio ou o calor intenso, sendo espancado, etc) dentro de um imóvel privado (casa, apartamento etc.), é CONSTITUCIONAL e, também, LEGAL a qualquer pessoa INVADIR o recinto para interromper tal situação, independentemente de autorização judicial ou do respectivo proprietário, visto que o bem a ser protegido na presente ocasião é integridade física e a vida do animal.

Tal conduta é assegurada constitucionalmente através disposta no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, que embora aborde o direito a inviolabilidade do domicílio, traz em suas exceções aquela em que seja necessário a violação do domicílio para fins de prestação de socorro, não especificando se este ato de prestar socorro é direcionado apenas a pessoas, ou se isso se estende também a animais."

O presente projeto de lei busca assegurar aquele do povo que socorrer o animal em situação de flagrante delito de maus tratos, não permitindo que o mesmo venha a sofrer qualquer retaliação, pois agiu em nome da lei para proteger uma vida em perigo de morte.

Nosso intuito não é utilizar do poder de polícia, mas sim socorrer o animal que visivelmente está sofrendo, por abandono, por falta de água, por falta de comida, ou por estar preso em local insalubre.

Nesse ínterim podemos destacar aqui a Lei 1.095/2019, a qual trata das punições àqueles que praticam maus tratos contra animais.

O objetivo do presente projeto é incentivar a prática de denúncias de maus tratos a animais e inibir ainda mais as práticas de crueldade.

Em face do exposto, afirmamos que procederemos com as adaptações necessárias e



contamos com o apoio dos nobres Pares para fazer prosperar o presente projeto de lei.

Palácio Barbosa Lima, 17 de outubro de 2022.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - REDE

